

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 961, de 2020)

Suprima-se o inciso I do artigo 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A licitação é a regra básica para aquisição de bens e serviços da Administração Pública, conforme prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Tal procedimento visa atingir o interesse público, pois busca a proposta mais vantajosa à Administração Pública em um cenário de igualdade de condições entre os licitantes.

Excepcionalmente, admite-se a dispensa de licitação, pois entende-se que o procedimento de licitação seria desvantajoso à Administração Pública em determinadas circunstâncias, todas elas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando a situação atual que o Brasil se encontra, a Lei nº 13.979/2020 abriu outra hipótese de dispensa de licitação em seu art. 4º, que permite a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Como se observa, essa nova hipótese não tem limitação de valor e sua redação é bastante ampla, permitindo que os Administradores realizem compras que vão desde medicamentos específicos contra o coronavírus até colchões para atender pessoas em situação de rua.

Dessa forma, é desnecessário que o valor de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, seja majorado somente durante o período de estado de calamidade no Brasil.

Ressalta-se que os valores atuais para dispensa de licitação são de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para aquisição de bens e demais serviços.



Não é razoável que os valores de dispensa de licitação sejam triplicados e aplicáveis para toda e qualquer licitação. Essa situação poderá gerar grandes abusos por parte dos Administradores e prejudicar até micro, pequenas e médias empresas que seriam beneficiadas com um procedimento de licitação amplo.

Por esses motivos, sugiro a supressão do inciso I do art. 1º da MP nº 961/2020.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20698.70878-54